

LEI N° 447/2012

"Dispõe sobre reajuste dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, os vereadores, aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 5,47% (com base no IPC acumulado no primeiro bimestre de 2012) sobre o atual valor dos vencimentos básicos a todos servidores públicos municipais de Pavão.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o *caput* não se aplica aos servidores do magistério público municipal.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta lei se aplica aos demais ocupantes de função pública, excetuado os agentes políticos: prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário financeiro não ultrapassará os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão (MG), 22 de março de 2012

Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 29 de Março de 2012

Prefeito Municipal de Pavão W.G.